

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02 E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, do SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARANHUNS, realizada no dia 23 de setembro de 2020, às 19 h. em segunda e última convocação, na sede social própria da entidade, sita à Rua Dr. Jardim, 218, Centro, Garanhuns-PE, conforme Edital de Convocação publicado, nos dias 12 de setembro de 2020, no Jornal Policial "Rota do Crime" edição nº 435 de 12/09/2020, página nº 04 e mídias sociais, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns, no uso de suas atribuições, nos termos do seu Estatuto Social e legislação vigente, convoca os Associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais e todos os Comerciários em Geral, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 de SETEMBRO de 2020 em sua sede social a Rua Dr. Jardim, 218 em primeira convocação as 17:00 horas com metade mais um dos sócios em condições de votar e não havendo número legal, ficam reconvocados para reunirem-se no mesmo local e data as 19:00 horas, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, para apreciação, discussão e votação da seguinte ordem do dia: a)Leitura, discussão votação a Ata da Assembleia anterior: b) Elaboração. discussão e aprovação da Proposta Salarial da Categoria para o exercido de 2020/2021: c)Conceder amplos poderes as Diretorias do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns e da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Norte e do Nordeste-FECONESTE, a fim de negociarem o aumento salarial e demais benefícios a Categoria: d)Autorizar a ambas Entidades a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justica do Trabalho, se não for possível se proceder Acordo ou Convenção Coletiva com as Entidades: Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns, CNPJ 10.248.441/0001-60:Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) CNPJ 08.088.676/0001-90; Sindicato do Comércio Varejista de Prod., Farmacêutico do Est. De Pernambuco, CNPJ 24.392.409/0001-69; e do Sindicato no Comércio de Auto Pecas do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.130.890/0001-14: e) Autorização do desconto da Taxa Negocial/Assistencial prevista no Art 8° item IV da Constituição Federal, em Assembleia Geral específica a realizar-se no mesmo local e horário: Garanhuns, 08 de setembro de 2020. Adjamiro Ribeiro Lopes-Presidente. Dando continuidade, o companheiro Adjamiro Ribeiro Lopes, depois de ter solicitado da Secretária "ad hoc", a companheira Sandra Santana de Godoy, a leitura do Edital de Convocação, e verificar que todos os associados presentes haviam assinado o Livro de Presenca, deu por aberta a reunião. O Presidente da Mesa escolheu para compor a mesa e atuar como escrutinadores os companheiros Paulo Roberto de Souza e Germana Santana Lopes Alves -

. Em seguida apresentou a Proposta Salarial de 2020/2021, nos seguintes termos: 01-REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGOARIA COMERCIARIA EM GERAL - Será concedido um reajuste salarial para quem percebe acima do PISO DA CATEGORIA, independente de faixa salarial no percentual de 100% (CEM POR CENTO) do INPC no período de novembro/2019 a outubro/2020, mais 4% (QUATRO POR CENTO) sobre os salários corrigidos a título de reposição de perdas nos anos anteriores e recuperação do poder de compra em relação ao Salário Mínimo, sobre os salários de outubro/2020. 02 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Aos

Empregados no Comércio de Garanhuns em Geral, fica assegurado um Piso Salarial a



Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02 E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

partir de 1°. de novembro de 2020, no valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), como forma de reposição de perdas nos anteriores e recuperação do poder de compra em relação ao Salário Mínimo vigente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deliberam ainda que, no caso do Salário Mínimo Nacional, vier a ser reajustado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica garantido, que o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao Salário Mínimo, acrescido de 10% (dez por cento); PARÁGRAFO SEGUNDO - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA - Nenhum empregado no Comércio de Garanhuns em Geral, após o período de experiência poderá perceber salário inferior ao PISO SALARIAL previsto nesta cláusula. 03 - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA - Aos empregados que perceber salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa, ficando assegurado, a título de garantia mínima, o Salário da Categoria. 04 - MÉDIA SALARIAL DO COMISSIONISTA - Para o empregado que percebe comissão ou parte variável, a média de sua remuneração será encontrada para todos os efeitos legais, dividindo-se os valores das comissões por ele auferidas nos últimos 03 (três) meses. 05 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal e Feriados aos Comissionistas, sobre a média das Comissões recebidas e Salário Fixo se houver. 06 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS - O total mensal da remuneração percebida pelo comissionista nos últimos 03 (três) meses serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual. 07 - CARTA DE APRESENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da demissão sem justa causa, CARTA DE APRESENTAÇÃO. mencionando o período trabalhado e as funções exercidas. 08 - QUADRO DE AVISOS -Fica permitida a colocação no quadro de avisos da empresa, de editais, avisos e notícias desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e seus representantes. 09 - QUEBRA DE CAIXA - As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa ou serviços assemelhados, com um prêmio mensal de 30% (trinta por cento) do salário da categoria, estabelecido na presente CONVENÇÃO. a titulo de QUEBRA DE CAIXA. 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por quaisquer erros verificados. 11 - VENDAS A PRAZO - O Empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos Clientes da Empresa nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas da empresa. 12 -FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho aos seus empregados, guando de uso obrigatório. 13 - LICENÇA REMUNERADA - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que um Diretor do Sindicato por empresa, que ainda não esteja a disposição desta Entidade, legalmente designado em eleição, se ausentar do serviço em número não superior a 30 (trinta) dias por ano para participar de Congressos, Seminários, Reunião de Conselho e encontro de natureza sindical, desde que a empresa seja avisada por escrito com antecedência. 14 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - O empregado que se submeter a exames vestibulares ao ENEM e a Universidade, terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprovada o seu comparecimento.

Assorting the second



Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02 E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

15 - FORNECIMENTO DE LANCHE - As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados guando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 02 (duas) horas, em caráter excepcional. 16 - MENSALIDADES SINDICAIS -Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 1% (hum por cento) do salário de seus empregados associados ao Sindicato conforme determinação da A.G.E. e Art.545 da CLT. 17 - AUXILIO DOENÇA - O empregado afastado do emprego com percepção de auxilio doença ou prestação de Acidente do Trabalho pela Previdência Social, por período de até 06 (seis) meses não terá esse tempo reduzido para efeito de aquisição de Férias e 13º salário, observado o disposto no Art.131, inciso III da CLT. 18 - DIA DO COMERCIÁRIO - O Comércio não abrirá suas portas na 3a. SEGUNDA-FEIRA do mês de OUTUBRO de cada ano. FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, conforme Lei Municipal No. 2.131 de 17 de setembro de 1984. 19 -CHEQUES SEM FUNDOS, CARTÕES DE CRÉDITO, VALES E CONVÊNIOS - É vedada a Empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, vales e convênios recebidos de fregueses,(clientes) desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedida por escrito, quando às cautelas para recebimento. 20 -COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salários, em formulários contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas ao FGTS. <u>21 - FISCALIZAÇÃO</u> - O cumprimento da presente Convenção Coletivo de Trabalho será fiscalizado pela DRT-PE. e pelos SINDICATOS CONVENENTES aplicando as penalidades de acordo com a Legislação vigente e a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. 22 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR - Fica assegurada ao empregado a garantia de emprego opinante ou não pelo regime do FGTS durante 2 (DOIS) anos que antecedem a data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que a demissão não ocorra por justa causa; ARÁGRAFO ÚNICO - A referida garantia cessará na hipótese do empregado implementar condições para aposentadoria e optar por permanecer no emprego, sem requerê-la. 23 - HORAS-EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento), durante a semana de segunda a sexta-feira e aos sábados, Domingos e Feriados esse percentual será de 200% (duzentos por cento). Ficando ainda a empresa obrigada a fornecer Vale-transporte e refeições a todos os empregados envolvidos. 24 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Garanhuns no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, dos seus empregados, de acordo com o convencionado, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato convenente, relação de desconto de todos os seus funcionários beneficiados pela presente Convenção e das previstas em Lei. 25 - ATESTADO MEDICO - Os atestados médicos e/ou Declaração médica, fornecidos por médicos e dentistas de órgãos públicos de saúde e/ou do Sindicato ou ainda conveniados às empresas, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, conforme resolução do Sistema Único de Saúde. 26 -ARREDONDAMENTOS - Os valores referidos nas cláusulas financeiras desta

Charles